



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI nº 474/87

De 10 de julho de 1987

"Dispõe sobre suplementação de dotações no Orçamento vigente e dá outras providências"

CELSO LUIZ HOLTZ, Prefeito Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Sarapuí, Estado de São Paulo, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto na Contadoria um crédito suplementar na importância de Cz\$=2.470.000,00 (dois milhões, quatrocentos e setenta mil cruzados), as seguintes dotações do Orçamento vigente:

2.	<u>GABINETE DO PREFEITO E DEPENDENCIAS</u>
2.1	Gabinete do Prefeito
3111	Pessoal Civil..... Cz\$=200.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos..... Cz\$=200.000,00
3.	<u>FINANÇAS E ADMINISTRAÇÃO</u>
3.1	Contabilidade e Dependencias
3111	Pessoal Civil..... Cz\$=300.000,00
3120	Material de Consumo..... Cz\$= 50.000,00
3132	Outros Serviços e Encargos..... Cz\$= 50.000,00
4.	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>
4.1	Ensino de Primeiro Graú
4110	Obras e Instalações..... Cz\$=200.000,00
4.	<u>EDUCAÇÃO E CULTURA</u>
4.2	Merenda Escolar
3120	Material de Consumo..... Cz\$=300.000,00
5.	<u>SAÚDE E SANEAMENTO</u>
5.1	Saúde e Assistencia Social
3120	Material de Consumo..... Cz\$=500.000,00
6.	<u>SERVIÇOS MUNICIPAIS</u>
6.1	Serviços de Estradas de Rodagem Municipal
3111	Pessoal Civil..... Cz\$=500.000,00



# Prefeitura Municipal de Sarapuí

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.02.-

CONTINUAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 474/87, DE 10 DE JULHO DE 1987

3111 Pessoal Civil..... Cz\$= 70.000,00  
6.3 Serviços Gerais - Iluminação Pública  
3120 Material de Consumo..... Cz\$=100.000,00

ARTIGO 2º - Os recursos para cobertura do presente/ crédito serão fornecidos por conta do excesso de arrecadação e se verificar no presente exercício conforme preceitua o artigo 43 § 1º item II da Lei Federal nº 4.320/64.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de / sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CELSO LUIZ HOLTZ  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.-

MARIA DE FÁTIMA SIQUEIRA HOLTZ  
Secretária